



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOTO 7/2026–BCB, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução – Propõe a edição de resolução do Banco Central do Brasil para alterar o regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu regulamento.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. O Mecanismo Especial de Devolução – MED, em vigor desde novembro de 2021, é o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de uma transação Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude ou quando se verifique falha operacional de qualquer um dos participantes envolvidos na transação. Ainda que também abranja questões operacionais, o MED é particularmente importante nos casos de fraude, uma vez que permite que recursos sejam devolvidos para a vítima da fraude e que possibilita o armazenamento de informações relacionadas aos usuários com fundada suspeita de fraude no Banco Central do Brasil – BCB e o seu compartilhamento com todos os participantes do Pix.
2. A Resolução BCB nº 493, de 28 de agosto de 2025, incorporou melhorias ao MED, podendo os participantes do Pix adotá-las de forma facultativa a partir de 23 de novembro de 2025, e devendo incorporá-las obrigatoriamente a partir de 2 de fevereiro de 2026.
3. A complexidade das alterações propostas para o mecanismo trouxe desafios aos participantes do ecossistema Pix, o que se materializou em pleito das associações representativas de diversos participantes do Pix e do Grupo Estratégico de Segurança – GE-Seg para dilação de prazo para a entrada em vigor obrigatória da nova versão do MED, conhecida como MED 2.0.
4. Dessa forma, proponho que os participantes não estejam sujeitos às penalidades previstas no Regulamento do Pix para os descumprimentos relacionados à não implementação do MED 2.0 até 10 de maio de 2026. Assim, os participantes poderão adotar as melhorias de acordo com sua capacidade de desenvolvimento da ferramenta até o final desse período. Importante destacar que essa medida não trará impactos para os usuários, permanecendo a situação vigente desde novembro de 2025.
5. Consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021–BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix não se caracteriza como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento não se sujeitam à produção prévia de análise de impacto regulatório – AIR. Conforme prevê o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a AIR é obrigatória apenas para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. Assim, com base no art. 17, inciso II, alínea “g”, item 4, para fins do disposto no art. 11, inciso III, alínea “a”, todos do Regimento Interno deste BCB, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, trago o assunto à consideração deste colegiado, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Anexo: 1.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE DE 2026

Altera o regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que institui o arranjo de pagamentos Pix e aprova o seu regulamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de janeiro de 2026, com base no art. 10, *caput*, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 6º, 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º O regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 113-A. Fica dispensada a instauração do processo de apuração de descumprimento a este Regulamento para os descumprimentos relacionados ao art. 121, ocorridos no período compreendido entre 2 de fevereiro de 2026 e 10 de maio de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução